

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Ofício nº 134/2024 –GP

Lavras do Sul, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dimmy Leão Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos anexo resposta conforme pedido no Ofício nº 55/2024 da Câmara de Vereadores.

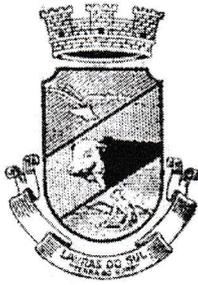
Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes

Prefeito.

Recebido em 08/05/24


Saia da Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul-RS
CEP: 97390-000 Fone: 55 32821244
www.lavrasdosul.rs.gov.br

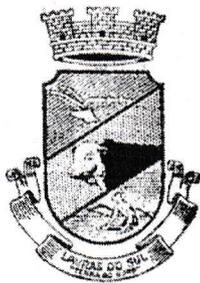
Ofício 026/24
Para: Gabinete do Prefeito

Lavras do Sul, 07 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício nº 055/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, que solicita informações sobre o concurso público do município para o cargo de médico, encaminho a certidão nº 002/2024, com as devidas informações.

Claudia La Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças/Administração



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul-RS
CEP: 97390- 000 Fone: 55 32821244
www.lavrasdosul.rs.gov.br

Certidão 002/2024

CERTIFICO, em razão do meu cargo e de conformidade com a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, através do ofício nº 06/24, que no ano de 2023 foi realizado concurso público para provimento efetivo do cargo de médico na administração direta do município. Somente foi inscrita a dra. Luiza Rosa Reinstei, que prestou a prova, mas não logrou aprovação, verificado no link; [https://lavrasdosul.rs.gov.br/uploads/norma/23900/2023_05_Anexo I Relatrio Definitivo d e Notas da Prova Objetiva.pdf](https://lavrasdosul.rs.gov.br/uploads/norma/23900/2023_05_Anexo_I_Relatorio_Definitivo_d_e_Notas_da_Prova_Objativa.pdf), pagina 14. E para constar passo a presente certidão aos sete dias do mês de maio do corrente ano.

Claudia La Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças/Administração

ANEXO I - RELATÓRIO DEFINITIVO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA**19 - (PREF) MÉDICO - CLÍNICO GERAL -**

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	CG	LEG	CE	PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE
LUIZA ROSA REINSTEIN	0010925	14,00	7,50	6,00	31,50	59,00	Reprovado	Presente



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

OFÍCIO Nº 55/2024-CVLS.

Lavras do Sul, 06 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Sávio Prestes
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que está analisando o Projeto de Lei 026/2024, solicitamos que sejam esclarecidas as questões solicitadas no Ofício 06/2024 (cópia anexa).

Para tanto, destacamos que o Art. 149 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fixa o prazo de 10 dias para, querendo, o Executivo Municipal prestar os devidos esclarecimentos.

Outrossim, comunicamos que decorrido o prazo acima indicado, independentemente do envio dos esclarecimentos solicitados, o Projeto de Lei retomará sua normal tramitação.

Atenciosamente,

Presidente da Câmara
de Vereadores de
Lavras do Sul - RS

DIMMY LEÃO ALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 04/05/24
Nome Gabinete: *Sávio*
Sandra da Silva Brito
Chefe de Turma de Serviços Diversos
Matrícula 2386



OFICIO COMISSÃO CCJ Nº 06/2024.

Lavras do Sul, 06 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dimmy Alves
Presidente desta Casa.

Senhor Presidente,

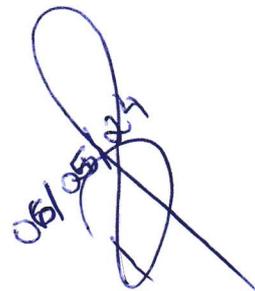
A Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 26/2024**, que “Autoriza a contratação temporária de Médico(a)”, vem solicitar a V.Exa, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência** ao **Chefe do Poder Executivo Municipal – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com objetivo de ser informado, através de **certidão**:

**Se há ou não candidato (s) aprovado(s) apto (s) à nomeação, para o cargo de médico, no último concurso público, visando atender as necessidades da referida Fundação Médico Hospitalar.*

Informamos, outrossim, que a base legal para a diligência a ser realizada é o **Art. 149, do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessária a informação pretendida para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


VEREADOR JULIANO CONFISCO
Presidente da CCJ





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 16 de abril de 2024.

Ofício nº 105/2024-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 026/2024

**A Sua Excelência o Senhor
Dimmy Leao Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 026/2024 Autoriza contratação temporária de Médico.**

Certos de estamos juntos construindo umas Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.

Fone: 55 3282-2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com CEP: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

Autoriza contratação temporária de Médico

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A contratação de pessoal efetuadas com base nesta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, e será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação destes servidores, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 13.080,43 (*valores em vigor no mês de março de 2024*), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01 10.301.0225 2.144 – Reparcelhamento e Modernização Secretaria de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.601 – Contratação Por Tempo Determinado
3.3.90.08.00.00.00.00.0500 – Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00.00.0500 – Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 04 de Abril de 2024.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.

Fone: 55 3282-2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com CEP: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Exmos (as). Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 026/2024, que dispõe sobre a contratação emergencial por tempo determinado de 1 (um) Médico para atender na Secretaria Municipal de Saúde.

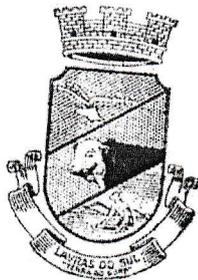
A contratação deste(a) servidor(a) é necessário para atendimento da demanda da Estratégia de Saúde da Família, que necessita de Profissional com 40h.

Isto dito Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a atual Administração Municipal, muito preocupada em oferecer o melhor serviço possível relativamente a Atenção Básica solicita a autorização legislativa para contratar este profissional necessário, para manter eficiente em nosso Município o Programa Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde.

Solicitamos que esse Projeto de Lei, seja apreciado e votado em **Regime de Urgência**.

Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Saúde


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO 01 MÉDICO CONTRATO 40h – 13.080,43 12 meses

2024

VENCIMENTOS: 13.080,43 x 13.5 =
VALE ALIMENTAÇÃO =
INSS (23%) =
IPERGS (25.18) =

TOTAL:

R\$ 176.585,80
R\$ 4.800,00
R\$ 40.614,73
R\$ 44.464,30
R\$ 266.464,83

Lavras do Sul, 08 de abril de 2024 .


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
 EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

15/04/24
 2024
 Nº: 13 ANO: 2024
 PROJ. DE LEI 26/2024 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO MÉDICO

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo) 6	Gastos previstos no exercício de 2024, 2025 E 2026			
	FONTE	2024	2025	2026
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
- A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2024	2025	2026
500	157.905,04	108.559,79	

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2024	2025	2026
Fonte 500 - Livres			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias			
Saldo final			
Fonte 500 - MDE			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte FUNDEB			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00
Medidas compensatórias			0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - ASPS			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	157.905,04	108.559,79	0,00
Medidas compensatórias	157.905,04	108.559,79	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte:			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fontes:			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.


Adriana Freitas Dolabary
 Técnica Contábil
 CRC/RS 68606/0-4

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **225 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA; REALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO;

Objetivo: **AMPLIAR E FORTALECER AS EQUIPES; IMPLEMENTAR REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE.**Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA: **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **225 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**Objetivo: **Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.**Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO: **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

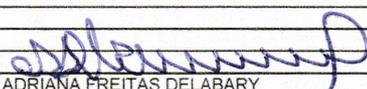
Elemento(s) de despesa:	31.9014.00.00	33.90.08.00.00	31.90.13.00.00	33.90.46.00.00
Fonte de recurso:	500	500	500	500
Saldo Atual:	300.000,00	19.000,00	205.000,00	80.000,00

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(11.335.235,95)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	157.905,04
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	157.905,04
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	(11.335.235,95)
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


 ADRIANA FREITAS DELABARY

CRCRS 68.606-0/4

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida 12/2023 TCE/RS	52.230.381,84	74.870.324,00	83.732.219,81
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	25.947.976,67	37.936.938,38	39.530.448,98
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49,68%	50,67%	47,21%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	128.711,72	88.489,11	-
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	26.076.688,39	38.025.427,49	0,00
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49,93%	50,79%	0,00%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável. Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a constante em relatório anexo, elaborado pela Secretaria de Administração.

B) ENDIVIDAMENTO

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável

Sávio Johnstop Prestes - Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 16 ABRIL DE 2024.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER INFORMATIVO Nº 034/2024

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 026/2024

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MÉDICO - SAÚDE

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 026/2024, através do qual postula AUTORIZAÇÃO para fins de contratação em caráter emergencial de 01(um) profissional médico (40 horas semanais) para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 01(um)ano.

Que a '**justificativa**'(exposição de motivos)apresentada aduz que a contratação pretendida tem por objetivo a necessidade de atendimento da demanda da Estratégia de Saúde da família, que necessita profissional com 40h, bem como que a atual Administração Municipal está muito preocupada em oferecer serviço possível relativamente a Atenção Básica, para manter eficiente em nosso Município o Programa Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde.

No mesmo documento consta pedido de tramitação e apreciação do projeto de lei em **regime de urgência**.

Por expressa disposição imposta no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. 146, combinado com Art. 147, inciso I (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 2019), aporta o projeto nesta AJ para fins de emissão de parecer informativo.

É o sucinto relatório.

De imediato, quanto a **solicitação de tramitação em regime de urgência**contida no último parágrafo da '**justificativa**' apresentada(exposição de motivos do projeto), salvo melhor juízo, a mesma NÃO atende ao que dispõe o Art. 99, §1º da Lei Orgânica do Município - LOM, combinado com Art. 154, *caput* do Regimento Interno desta Casa, **devendo, a nosso sentir, ser determinada a tramitação do projeto pelo rito normal**, consoante previsto no §3º do Art. 99 da LOM e, ainda, §3º do Art. 154 do referido Regimento Interno.

Em âmbito geral, quanto ao aspecto formal em si, sem maiores delongas, salvo melhor juízo, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

sua exposição de motivos, o impacto financeiro para os próximos 12 (doze) meses, englobados os Exercícios Financeiros de 2024 e 2025, bem como a declaração do ordenador da despesa, a luz do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida.

Quanto a contratação temporária de excepcional interesse público, necessário destacar que a mesma possui origem constitucional, contida no **Art. 37, inciso IX, da Carta da República**, o qual autoriza a contratação para exercício de tal função pública, de caráter temporário/transitório, quando presente o excepcional interesse público, cuja norma aduz:

“Art. 37 - (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a tal mandamento constitucional, o Município de Lavras do Sul quando da edição do seu Regime Jurídico Único - RJU previu expressamente tais casos de contratação temporária por excepcional interesse público, conforme preceitua o Art. 207 e seguintes da Lei Municipal nº 2.630/05.

Por conseguinte, a nosso sentir, na questão em apreço, estamos diante de caso de contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, tratando-se de uma contratação especial, com natureza precária, restando, ainda, observado o prazo legal de contratação autorizado pelo Art. 209 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul/RS - Lei Municipal nº 2.630/05.

Sobre a possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público, o sempre mestre **HELLY LOPES MEIRELLES** (*in* ‘Direito Administrativo Brasileiro’, 38ª edição, Malheiros Editores: São Paulo, 2011, pág. 493), assevera que:

“3.3 Contratação por tempo determinado: além dos servidores públicos concursados ou nomeados em comissão, a Constituição Federal permite que a União, os Estados e os Municípios editem leis que estabeleçam ‘os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público’ (art. 37, IX)”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

De outra banda, registre-se, *ad argumentum*, como subsídio para análise da matéria, que ainda que o Art. 209 do RJU traga um limitador temporal de 12 (doze) meses para a contratação temporária de excepcional interesse público, situações excepcionais, a nosso sentir, respeitados os entendimentos em contrário, autorizam a adoção de medidas excepcionais e, também a flexibilização de tal limite temporal inserto na norma em comento, quando se tratarem de contratações direcionadas as Área de Saúde, Educação e Segurança, sendo possível a flexibilização da norma em tais casos, sem desvirtuar o caráter temporário da mesma, desde que autorizadas por lei específica, tratando-se, pois, como dito, de questão interpretativa (interpretação da norma inserta no Art. 210 do RJU).

E aqui, necessário fazer um segundo parêntese quanto ao que aduz a norma em comento, *verbis*:

“Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante”. - sublinhado ausente no texto legal -

É público e notório que o Município de Lavras do Sul, no ano de 2023, promoveu Concurso Público para possível provimento de diversos cargos, seja para o Poder Executivo (administração direta), seja para a FMHHTC (administração indireta), seja para o Poder Legislativo, cuja homologação do resultado final foi realizada em 27.07.2023 (Edital de Homologação nº 07/2023).

Portanto, se houvessem aprovados para o cargo de provimento efetivo de médico visando suprir as necessidades dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, restaria expressamente VEDADA pela norma em comento (aplicação do Princípio da Legalidade - Art. 37, *caput* da Carta da República), NÃO só a contratação, como também a prorrogação de contratos temporários preexistentes, o que levaria, a nosso sentir, a existência impedimento legal para autorizar a contratação pretendida.

Dessa forma, visando verificar o atendimento ou não da norma em comento, necessária a realização de DILIGÊNCIA, **na forma do Art. 149, caput do Regimento Interno desta Casa**, para que aporte aos autos CERTIDÃO da Secretaria Municipal de Administração indicando ou não a existência de candidatos aprovados aptos a nomeação para o cargo de médico visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **o que deverá ser providenciado**, já que imprescindível tal medida prévia para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

se verificar a possibilidade ou não de autorização para a contratação pretendida.

De outra banda, também se destaca que qualquer contratação temporária, estará sujeita ao posterior Registro do Ato perante o Tribunal de Contas do Estado do RS, a quem cabe analisar a legalidade de todo o processo adotado, seja em relação a observância ou não dos requisitos intrínsecos, seja em relação a observância ou não os requisitos extrínsecos, para só então, conceder ou negar, o respectivo registro.

Quanto aos aspectos formais decorrentes da observância a Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao que dispõe o Art. 17, §1º da norma em comento, observa-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais inerentes a espécie, já que o mesmo vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que abrange todo o período da contratação - 01(um)ano- e, ainda, contém a declaração firmada pelo ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (declaração de que existem recursos para a execução da ação pretendida, nos termos exigidos na legislação em vigor - LC nº 101/2000, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município).

Ad argumentum, registre-se que não se desconhece que a pretensão deduzida no projeto em análise envolve despesas a serem efetivadas em apenas dois exercícios financeiros (2024 e 2025), não produzindo efeitos em um terceiro exercício (2026), o que, num primeiro momento, poderia se entender pela dispensa de observância das normas legais retro indicadas (LC nº 101/2000), na forma em que pontuada anteriormente. Ocorre que, no ponto, correta a interpretação do Executivo Municipal em apresentar o impacto orçamentário financeiro, em atendimento ao que dispõe a LDO 2024 - Lei Municipal nº 3.817/2023 -, a qual exige a apresentação do impacto orçamentário financeiro no caso em apreço, posto que NÃO estamos diante das denominadas despesas irrelevantes (interpretação conjunta dos Arts. 15, 16, incisos I e II e §3º - por analogia -, 17, §1º, todos da LC nº 101/2000 combinado com Art. 15, §2º e 16, inciso II da LDO).

Quanto aos aspectos insertos na Lei Complementar nº 173/2020, salvo juízo mais acurado, ainda que se entendesse possível a tramitação do projeto em epígrafe durante o seu período de vigência, já que estaríamos diante de uma das exceções insertas no inciso IV do Art. 8º da norma em análise - contratação temporária de que trata o inciso IX do Art. 37 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA



Constituição Federal -, registre-se que os efeitos decorrentes das vedações contidas em tal norma cessaram em 31.12.2021.

Do mesmo modo, da análise do projeto de lei em si, destaca-se, ainda, que a pretendida contratação se dará pelo prazo de 01(um)ano(Art. 2º do projeto de lei)e que o Art. 5º indica as unidades orçamentárias (dotações/rubricas) que suportarão as despesas decorrentes de tal contratação, o que atende as normas orçamentárias vigentes inseridas na Lei Federal nº 4.320/64.

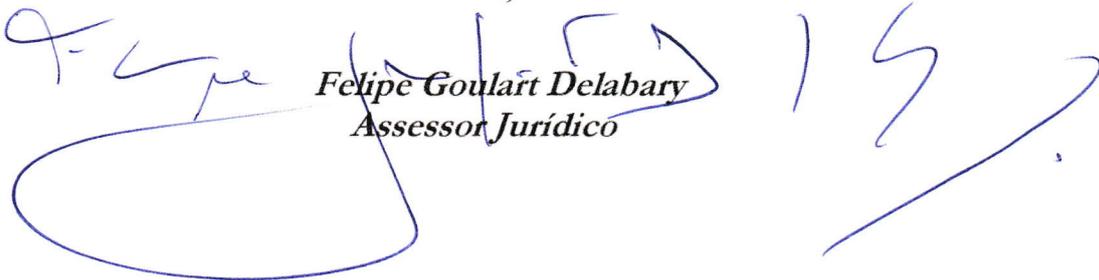
De outra banda, destaca-se, também, que a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para a contratação pretendida resta inserida no que dispõe o Art. 70, inciso XIII da Lei Orgânica do Município - LOM, cabendo a esta Casa Legislativa legislar sobre a matéria, bem como que a luz do que dispõe o Art. 97, inciso I da norma em comento a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estando, pois, presentes os requisitos legais inerentes a sua tramitação.

Por sua vez, quanto a tramitação do presente projeto de lei, deverá observar o que determina o Título VI, Capítulo III (Art. 145 e seguintes) do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 2019), em especial quanto a necessidade de encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos (Art. 146, parágrafo único) e demais Comissões pertinentes ao tema objeto do mesmo (*in casu*, Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamentoe, ainda,Saúde, Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Assistência Social), para fins de apreciação do presente expediente.

Quanto a deliberação de mérito do projeto de lei em si, o juízo de conveniência e oportunidade de apreciação da matéria, observado o interesse público que deve prevalecer, compete a cada um dos nobres edis, deixando esta AJ de emitir qualquer manifestação no ponto.

Salvo melhor juízo, era o que tínhamos a informar.

Lavras do Sul, 03 de maio de 2024.


Felipe Goulart Delabary
Assessor Jurídico



ATA Nº 06/2024

Reunião da Comissão de Saúde, Meio ambiente, Bem-Estar Animal e Assistência Social, Presidente – Vereador Luís Augusto Bittencourt - Relatora - Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates e Revisor – Vereador Clemar Biaggi (Careca).

Aos dezesscis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se na “Sala Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Assistência Social, Vereador Luís Augusto Bittencourt -Presidente, Vereadora Eva Mesa- Relatora e Vereador Clemar Biaggi (Careca)- Revisor, para análise e emissão de Pareceres dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 23, de 2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: “Autoriza a contratação em caráter emergencial de 1 médico(a) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.” Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: “Autoriza a contratação temporária de Médico.” Após a Comissão estudar os projetos mencionados acima, analisando o mérito, que é o que compete a esta Comissão, decidiram pela emissão de Pareceres pela tramitação dos Projetos, pois ambos manifestam interesse público. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião, sendo lavrada esta Ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

VEREADOR LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT
PRESIDENTE

VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES
RELATORA

VEREADOR CLEMAR BIAGGI (CARECA)
REVISOR



PARECER

Parecer nº 12, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Eva Mesa

Matéria: PL nº 26, de 2024
Data do Ingresso: 18/04/2024
Parecer: Pela sua tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza a contratação temporária de Médico.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei objetivando o mencionado na ementa acima.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, verificou o aspecto legal e constitucional do Projeto de Lei, emitindo Parecer pelo prosseguimento da tramitação.

A Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento apresentou, após analisar o aspecto orçamentário/financeiro, Parecer pela tramitação projeto de Lei.

Aspectos Técnicos:

Segundo consta em sua exposição de motivos a contratação visa atender a demanda da Estratégia de Saúde da Família que necessita de profissional com 40h para manter a eficiência do Programa nas Unidades Básicas de Saúde.

Conclusão:

Após análise desta Comissão constatamos a necessidade de tal contratação, pois o Projeto de Lei manifesta o real interesse público, não havendo qualquer impedimento para a sua normal tramitação.

Este é o Parecer.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 16 de maio de 2024.


Vereador Luís Augusto Bittencourt – Presidente


Vereadora Eva Mesa – Relatora


Vereador Clemar Biaggi (Careca) – Revisor



PARECER

Parecer nº 22, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Clemar Rocha - Careca

Matéria: PL nº 26, de 2024
Data de Ingresso: 18/04/24
Parecer: pela tramitação.

Ementa: Autoriza a contratação temporária de médico.

Relatório:

O Projeto de Lei tem por finalidade principal, segundo a Justificativa subscrita e pelo Senhor Prefeito, tal contratação se dá pela grande demanda da Estratégia de Saúde da Família, que necessita de profissional com 40h.

Aspecto Técnico:

Como bem sinaliza a CCJ, quanto ao aspecto formal, o PL em questão atende aos requisitos legais e atende a interesse local, emitindo seu aval quanto às questões que a compete, não restando qualquer apontamento por esta comissão.

Ainda, o PL em questão veio acompanhado de Impacto Financeiro e de Estimativa de Impacto e da Declaração do Ordenador de Despesas, peças fundamentais para a sua apreciação e votação.

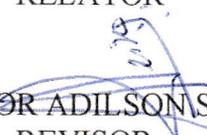
Conclusão:

Não há impedimento para que o PL em questão siga a sua tramitação visando à consideração dos demais Pares e em votação posterior.

Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores, 15 de maio de 2024.


VEREADOR RENAN DELABARY
PRESIDENTE


VEREADOR CLEMAR BIAGGI ROCHA - CARECA
RELATOR


VEREADOR ADILSON SEIXAS
REVISOR



PARECER

Parecer nº 24, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 26 de 2024
Data do Ingresso: 18 de abril de 2024
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza contratação temporária de Médico.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo autorizar contratação temporária de Médico.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 034/2024, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, quanto ao aspecto formal, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, o impacto financeiro para os próximos 12 (doze) meses, englobados os Exercícios Financeiros de 2024 e 2025, bem como a declaração do ordenador da despesa, a luz do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida.

Conclusão:

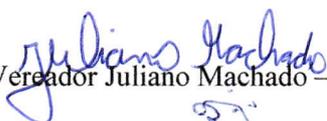
Em análise ao Projeto de Lei nº 026/2024, a Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos encaminhou o Ofício nº 06/2024 solicitando ao Presidente desta Casa Legislativa que fosse realizada diligência ao Chefe do Poder Executivo Municipal com objetivo de ser informado, através de certidão, se há ou não candidato (s) aprovado (s) apto (s) à nomeação, para o cargo de médico, no último concurso público, visando atender as necessidades da referida Fundação Médico Hospitalar.

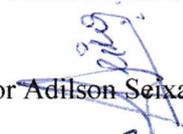
Foi respondido pela Secretária de Finanças/Administração, através do Ofício nº 026/2024 e Certidão nº 002/2024 que no ano de 2023 foi realizado concurso público para provimento efetivo do cargo de médico na administração direta do município (Executivo Municipal) onde somente foi inscrita a Dra. Luiza Rosa Reinstei, que prestou a prova, mas não logrou aprovação.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 15 de maio de 2024.


Vereador Juliano Machado – Presidente


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereador Neto Viana – Revisor



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.854, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza contratação temporária de Médico

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A contratação de pessoal efetuadas com base nesta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, e será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação destes servidores, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 13.080,43 (valores em vigor no mês de março de 2024), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

- 10.01 10.301.0225 2.144 – Reparcelhamento e Modernização Secretaria de Saúde
- 3.1.90.04.00.00.00.00.601 – Contratação Por Tempo Determinado
- 3.3.90.08.00.00.00.00.0500 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00.00.0500 – Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 20 de maio de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal